



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rafael Godeiro
Câmara Municipal de Rafael Godeiro
Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Avenida Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 - CNPJ: 24.530.545/0001-78
e-mail: camaramunicipalrafaelgodeiro@gmail.com

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO - RN,
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DO ANO DE
2024.**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no município de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte, na Sede do Poder Legislativo Municipal, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), sob a presidência do Senhor Vereador JOÃO CORTEZ FILHO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em sessão ordinária, estando presentes os seguintes vereadores(as): ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA, ANTONIO CARLOS DANTAS, ANTONIO RANIER CARLOS DE AMORIM, ANTONIO PAULO SOBRINHO, CARMÉLIA REJANY JALES, EDINO DE PAIVA, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA HOLANDA e NICOLAU TOMAZ CORTEZ. Estando todos presentes, foi declarada pelo presidente, aberta a Quarta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Legislativo Municipal. Em seguida, deu-se início ao Pequeno Expediente, de imediato, foi informado que a ATA da sessão anterior se encontrava em apreciação. Sem qualquer pedido de retificação a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando continuidade, o Senhor Presidente apresentou ao plenário o Sumário da Ordem do Dia, que constava em pauta as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 006/2024 - CMRG** de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, **Projeto de Resolução nº 001/2024 - CMRG** de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL e **Requerimento 009/2024 – CMRG**, de autoria da vereadora CARMÉLIA REJANY JALES. Em seguida, foi concedida a palavra aos vereadores que quisessem apresentar suas mensagens. Não havendo inscritos para o momento, foi declarado encerrado o Pequeno Expediente. Posteriormente, declarou aberta a Ordem do Dia, que, em conformidade com o apresentado no sumário da ordem do dia, solicitou que fosse realizada a leitura do **PROJETO DE LEI Nº 006/2024 - CMRG de autoria do MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores dos cargos de provimento em comissão da Câmara**

Municipal de Rafael Godeiro-RN, instituídos pela Resolução 001/2017 e dá outras providências. Após a realização da leitura do projeto, o senhor presidente, convocou o Vereador ANTONIO CARLOS DANTAS, Relator nomeado pela portaria 018/2024 - CMRG para ler o parecer emitido: **PARECER. PROJETO DE LEI QUE FIXA REMUNERAÇÃO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. ACOMPANHADO DE ESTUDOS EXIGIDOS PELA LRF PARA LEIS QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. MARCO TEMPORAL PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. I - BREVE RELATÓRIO.** Trata-se de Projeto de Lei que fixa remuneração de cargos do Poder Legislativo Municipal, com vigência a partir de 01/01/2025. O Projeto está acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Casa, atestando sua constitucionalidade e legalidade. Nomeado para funcionar como relator através da Portaria n.º 018/2024, publicada no Diário Oficial da FECAM/RN, em 05/11/2024, faço a seguir a análise e apresento minhas conclusões para apreciação do Colendo Plenário. **II -QUANTO Á INICIATIVA e a CONSTITUCIONALIDADE.** Em uma primeira análise, cabe destacar que em relação a iniciativa, o Projeto se adequa a legislação que rege à espécie, haja vista ser da competência da Câmara Municipal, propor projetos e resoluções que tratem do tema. Senão vejamos: *Art. 5.º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal, realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares. § 1.º - compete privativamente a esta Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições: (...) IV - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços; (...) “destaques nossos.* Como o presente Projeto visa apenas a alteração da remuneração dos servidores de cargos de provimento em comissão, temos que a forma legislativa correta para tanto, deve ser o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal com sancionamento pela chefe do Poder Executivo, resultando em Lei Municipal para disciplinar a matéria. A previsão está encartada por analogia na Constituição Federal em seu art. 51, inciso, IV. Vejamos: *Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...) IV dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;* Pois bem. O Projeto de Lei em análise fixa remuneração de cargos do Poder Legislativo municipal, alterando Resolução 001/2017, que os havia criado. Consigne-se, que o Projeto de Lei se encontra acompanhado de estudo de impacto

orçamentário e financeiro contido às fls. 005/010, assinado por profissional habilitado, onde se conclui que **HÁ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA** e também, que há disponibilidade financeira para fazer frente ao pagamento dos subsídios durante sua vigência. Há também, **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, de fls, assinada pelo Presidente da Câmara atual. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, também emitiu **PARECER JURÍDICO**, de fls, onde opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto. Assim, entendo que o Projeto de Lei atende os ditames da LRF neste aspecto.

III – CONCLUSÃO. Assim, entendendo que o Projeto de Lei não padece de vício de iniciativa e está de acordo com a constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, além de estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também, parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Casa, atestando sua constitucionalidade e legalidade, sou de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2024. É o parecer. Salvo melhor juízo.** Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos vereadores que quisessem versar sobre o assunto. Após ser bastante discutido, o senhor presidente deu continuidade aos trabalhos declarando aberta a votação para o projeto supracitado. Após transcorrido o escrutínio, o **PROJETO DE LEI Nº 006/2024 - CMRG**, foi declarado **APROVADO** por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Absteve-se do voto o Vereador NICOLAU TOMAZ CORTEZ. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura do **PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2024 – CMRG**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Cria a função de Agente de Contratação membro da equipe de apoio e dá outras providências. Após a realização da leitura do projeto de resolução, o senhor presidente, concedeu a palavra aos vereadores que quisessem versar sobre o assunto, após ser discutido pelos vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a votação do referido projeto. Após transcorrido o escrutínio, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMRG**, foi declarado **APROVADO** por unanimidade dos presentes. Em seguida, solicitou a leitura do **REQUERIMENTO 009/2024 – CMRG**, de autoria da vereadora **CARMÉLIA REJANY JALES**, que dispõe sobre a disponibilidade e gratuidade de transporte escolar para os estudantes universitários que se deslocam diariamente para Caraúbas/RN. Dando continuidade, a Vereadora autora do requerimento apresentou sua justificativa. Feito isso, o Presidente concedeu a palavra aos vereadores que quisessem versar sobre o assunto. Na continuidade, o senhor presidente declarou aberta a votação para o requerimento em questão, que, após transcorrido o escrutínio, o **REQUERIMENTO 009/2024 – CMRG**,

foi declarado **APROVADO** por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Absteve-se do voto o Vereador NICOLAU TOMAZ CORTEZ. Não havendo mais matérias a tratar, o Senhor presidente declarou encerrada a Ordem do Dia. Concomitantemente, foi declarado aberto o Grande Expediente, que, por não haver inscritos ao fim da sessão anterior, foi em seguida declarado encerrado o Grande Expediente. Por fim, foi declarado aberto o período destinado as Explicações Pessoais. Período este, destinado ao pronunciamento de assuntos de livre escolha, pelo tempo de dois minutos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão. Dado e passado na cidade de Rafael Godeiro/RN. Eu _____ Nathan Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, que a digitei e vai assinada pela Mesa Diretora.

João Cortez Filho (MDB)

Presidente da Câmara Municipal

Carmélia Rejany Jales (MDB)

Primeira Secretária

Antonio Paulo Sobrinho (MDB)

Segundo Secretário